

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.144.865-0

DATA: 29/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 191/2023

APROVADO EM 11/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 08/2018, de 19/02/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 08/2018, de 19/02/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.144.865-0

O Curso Técnico em Enfermagem obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 917/2018, de 12/03/2018, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 08/2018, de 19/02/2018, pelo prazo de cinco anos, contados desde 01/01/2018 a 31/12/2022.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 08/2018, de 19/02/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destaca:

[...]

O município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, emitiu a Licença Sanitária nº 948/2022, que tem vigência até 14 de julho de 2023. A instituição apresentou o Certificado de Conformidade, emitido pela Coordenação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, certificando “que o referido estabelecimento estadual de ensino está em conformidade com a Lei 18.424 de 08 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto no 4587 de 13 de julho de 2016.” emitido em 21 de dezembro de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.144.865-0

Laudo Pericial da Bacharel em Enfermagem

O Colégio Estadual Dario Vellozo, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Haroldo, nº 271, Bairro Centro, no município de Toledo e Núcleo Regional de Educação Toledo, apresentou condições satisfatórias para a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, contando com salas de aulas devidamente arejadas; ventilação ofertada naturalmente e através de ventiladores e ar condicionados; iluminação natural e artificial adequadas; móveis encontram-se conservados em estados satisfatórios e uso confortável aos alunos e professores; as salas de aulas possuem equipamentos tecnológicos como multimídias.

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando às atividades pedagógicas, coordenação de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessários para a execução das funções em condições adequadas e satisfatórias.

Possui laboratórios de uso específico para os cursos técnicos ofertados no Colégio, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os alunos têm à disposição na biblioteca, volumes técnicos específicos para esta oferta em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa.

Sendo assim, sou de parecer Favorável para a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente.

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

DE:

O técnico em Enfermagem deverá atender às necessidades da realidade social embasado nas Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com responsabilidade e compromisso com o exercício da cidadania, nos diversos níveis de complexidade das ações de saúde, desde a prevenção de agravos e promoção à saúde até em situações mais complexas de recuperação e reabilitação. Terá competência técnico-científica para prestar assistência integral à saúde - Individual e coletiva - fundamentada nos princípios éticos, legais e humanos. Prestará assistência integral à saúde do ser humano em todo seu ciclo de vida, do nascimento à morte com dignidade, atuando em serviços de saúde especializados considerados de média e alta complexidade, interagindo com o cliente, família, comunidade e equipe multiprofissional. Compreenderá e atuará no processo de trabalho de enfermagem de forma crítica, reflexiva, criativa, com capacidade de tomar decisões em seu âmbito, conforme legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.144.865-0

PARA:

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Para a atuação como Técnico em Enfermagem, são fundamentais:

- Conhecimentos das políticas públicas de saúde e compreensão de sua atuação profissional frente às diretrizes, princípios e estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana e ética.
- Resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, tecnologias da informação e da comunicação, gestão de conflitos e ética profissional.
- Organização e responsabilidade.
- Iniciativa social.
- Determinação e criatividade, buscando promover a humanização da assistência.
- Atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada.

A Licença Sanitária está vigente até 14/07/2023 e o Certificado de Conformidade até 09/12/2023.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.144.865-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Toledo, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.	N.º 2515/17, de 12/06/17, de 21/05/17 a 21/05/27	N.º 917/18, de 12/03/18, de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

b) à adequação do perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.144.865-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP